



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.209, DE 2012

(Do Sr. Miro Teixeira)

Estabelece normas para o uso médico das próteses de silicone e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os profissionais médicos são obrigados à comprovação de ciência da parte do paciente de todos os riscos eventuais do uso de silicone quando implantado no organismo humano.

Art. 2º O uso do silicone em implantação cirúrgica ou inoculação só é permitido mediante termo claro de responsabilidade do paciente ou de seu responsável, quando impedido este de manifestar-se e quando não houver alternativa reparadora de tecidos.

Art. 3º O emprego de próteses de silicone atenderá às seguintes condições:

- I- Prescrição médica para aquisição, devidamente registrada;
- II- A embalagem deverá conter informação sobre os benefícios e malefícios decorrentes do seu uso;
- III- Registro do produto junto ao órgão e segundo normas técnicas definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV- Aplicação por profissional médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Por mim apresentado em 1997 e aprovado pela Câmara dos Deputados em 1999, o PL.3961 estacionou no Senado. Novas revelações sobre problemas relacionados a próteses de silicone conduzem-me à necessidade de apresentação de novo projeto, tendo em vista a dificuldade regimental de atualização do texto que lá está.

Creio que as recentes notícias sobre o número de vítimas especialmente no Brasil e na Europa ampliou a consciência sobre a necessidade das providências elencadas no presente Projeto de Lei, com redação simplificada para que o texto se autoexplique.

Porém, não é demais dar ênfase à importância da presença do médico desde o momento da aquisição da prótese até a aplicação. As especificações técnicas e o registro dos produtos ficam por conta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Solicito às senhoras e senhores deputados a atenção para melhorar a proposta e fazê-la aprovar nesta casa de representação do povo.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2012.

Deputado Miro Teixeira
PDT/RJ

FIM DO DOCUMENTO
